



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

CONVÊNIO Nº 003/2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, ESTADO DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Mari, 55, Centro, Município de Riqueza, CNPJ nº 95.988.309/0001-48, representado neste ato pelo Senhor MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 13R/1.658.176-SSP/SC, adiante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI – APAE**, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede à Rua Salgado Filho, nº 774, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 80.637.333/0001-65, representada neste ato por seu Presidente, Senhora **EDEVANE ELENA SCOPEL GUERINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 020.363.099-84, domiciliado na Rua Independência, 554, Centro de Caibi-SC, adiante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, amparado pela **Lei Municipal nº 0618 de 01/03/2013** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO = O objeto do presente convênio visa repassar recursos financeiros à título de subvenção social, para aplicação na manutenção das atividades inerentes ao atendimento dos deficientes do Município de Riqueza, atendidos na **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS = O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o montante de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e Quinhentos reais), em oito parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.312,50 (Dois mil, Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos) cada uma, sendo a primeira no dia 10 de Março de 2013, e a última no dia 10 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.02 – FUNDO MUNIC. DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Classificação Funcional: 08.243.0008.2.009 – Manutenção Depto da Infância e Adolescência.

Elemento: 3.3.50.43.02.0000 – Transferência à Instituição Privada sem fins lucrativos - R\$ 18.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

- I – repassar os recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, até as datas limites;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos, incumbindo para isto o setor competente;
- III – examinar os documentos da prestação de contas;
- IV – prestar orientações no que for solicitado quanto à fiel aplicação dos recursos;
- V – acompanhar as atividades gerais decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE =

A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I – executar diretamente o objeto deste convênio, podendo utilizar os recursos para manutenção de suas atividades inclusive pagamento de pessoal;
- II – abrir conta bancária especial, para movimentação destes recursos;
- III – contabilizar os recursos em sua receita regulamentar;
- IV – prestar as informações que forem solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, que tenham relação com a execução deste convênio;
- V – assumir toda e qualquer obrigação e questionamento concorrente à previdência social e legislação trabalhista;
- VI – publicar no que couber, a participação do **MUNICÍPIO**, nas atividades decorrentes deste convênio;
- VII – Comunicar ao **MUNICÍPIO** as alterações do número de deficientes que se verificarem.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS = A

prestação de contas dos recursos recebidos pela **ENTIDADE** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em uma via constituída dos documentos fiscais originais, instruída dos seguintes documentos:

- I - Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;
- II – Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- III – Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- IV – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhete de passagem, guia de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- V - Declaração firmada pelo ordenador da despesa, na unidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.
- VI- Comprovante de Pagamento tais como, copia do cheque nominal e cruzado ao fornecedor, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela entidade.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

VII – Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.

VIII – Parecer do Conselho Fiscal quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA = O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes.

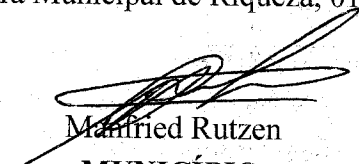
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS = A **ENTIDADE** prestará contas de cada parcela no mês subsequente ao do recebimento, sob pena da não liberação da parcela próxima pelo **MUNICÍPIO**.

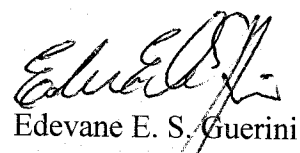
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO = O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente convênio, se ocorrer qualquer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que tornem material ou formalmente inexecutável, resguardada sempre o interesse público e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO = As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Mondai, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir com a execução deste convênio, renunciando qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

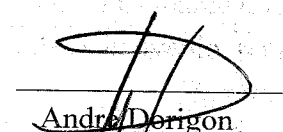
E, por estarem assim acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

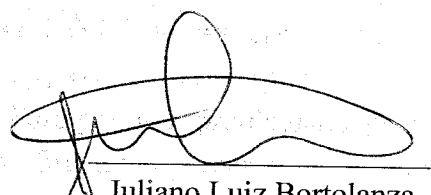
Prefeitura Municipal de Riqueza, 01 de Março de 2013.


Manfred Rutzen
MUNICÍPIO


Edevane E. S. Guerini
ENTIDADE

Testemunhas:


André Dorigon
CPF: 006.165.529-55


Juliano Luiz Bortolanza
CPF: 526.663.109-06

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br